EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda modificativa do art. 30 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Altera-se o art. 30 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. A regulamentação específica das AEIS, quando necessária, darse-á por meio de lei específica, contando com a participação direta dos moradores da AEIS, observando-se os estudos técnicos, a avaliação e a deliberação do Concidade/Natal, e estabelecerá critérios de remembramento ou desmembramento dos lotes, em consonância com o Plano de Urbanização aprovado, e constará de:[...].

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor municipal como principal instrumento da política urbana, ora objeto de revisão por esta casa legislativa, deve estabelecer as condições necessárias ao equilíbrio socioambiental da cidade, o que pressupõe a construção de um ambiente socialmente justo e ambientalmente adequado para sua população, cujo acesso esteja pautado na garantia de direitos de forma democrática e igualitária.

É necessário, portanto, que o Plano Diretor de Natal, ora objeto de revisão pelo PL 09/20221 esteja as necessidades da população e à legalidade e aplicabilidade e seus dispositivos, seja em relação aos regramentos de outras esferas de governo aos quais está submetido, seja aos municipais.

A proposta da Minuta desconfigura a natureza jurídica das AEIS, pois a afirmação dos territórios no âmbito legal e de planejamento garantida pelo instrumento pressupõe a participação social dos moradores dessas áreas, bem como de outras formas legítimas de participação, a exemplo do próprio Concidade/Natal.

Assim, se por um lado somente a voz dos moradores das AEIS no processo de regulamentação específica significa a direta possibilidade de intervenção dos legítimos interessados em seus próprios territórios, por outro, a participação social por meio dos conselhos do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município também são responsáveis por conferir segurança jurídica na formulação, execução e acompanhamento de políticas urbanas, como as AEIS. Assim, considera-se imprescindível a alteração do art. 30 para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de dezembro de 2021.



Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com